

um crédito especial de 8:829.089\$10, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1593.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Continuação do caminho de ferro de Moçambique de Nova Freixo a Catur e estudos sobre o seu prolongamento até ao lago Niassa», do orçamento geral de 1958.

Ministério do Ultramar, 22 de Janeiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Silva Tavares*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Portaria n.º 17 005

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Engenheiro Castro e Solla, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 22 de Janeiro de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

## REGULAMENTO DO PRÉMIO ENGENHEIRO CASTRO E SOLLA

Artigo 1.º O Prémio Engenheiro Castro e Solla será atribuído, anualmente, ao aluno do Instituto Superior Técnico que completar, com mais elevada informação, a licenciatura em Engenharia de Minas.

§ 1.º Havendo dois ou mais alunos com informação igual, a importância do prémio será distribuída, em partes iguais, por esses alunos.

§ 2.º Se em um ano não houver aluno com informação final de licenciatura de, pelo menos, 14 valores, o prémio não será atribuído, devendo a respectiva importância

ser adicionada à do prémio do ano posterior em que se verificar a hipótese do § 1.º

Art. 2.º O prémio será constituído pelo rendimento anual da importância de 194.100\$ destinada à sua instituição, que vai ser convertida em certificado de renda perpétua assentado ao Instituto.

Art. 3.º O conselho escolar do Instituto reunirá todos os anos depois de terminados os exames académicos da segunda época e designará o aluno ou alunos a quem o prémio deve ser atribuído.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 22 de Janeiro de 1959. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

### Portaria n.º 17 006

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938:

a) Que sejam retirados da circulação os valores postais das seguintes emissões e taxas:

Selos «Centenário do Professor Ferreira da Silva» de 1\$ e 2\$30.

Selos «Centenário dos Caminhos de Ferro de Portugal» de 1\$, 1\$50, 2\$ e 2\$50.

Selos «Dia da Mãe» de 1\$ e 1\$50.

b) Que os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade a partir de 1 de Setembro do corrente ano;

c) Que os mesmos selos possam ser trocados por outros em circulação nas estações do correio, telégrafo e telefone do Terreiro do Paço, em Lisboa, e da Batalha, no Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades, até ao dia 31 de Dezembro de 1959, inclusive.

Ministério das Comunicações, 22 de Janeiro de 1959. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.